



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"INSTITUI O PROGRAMA PASSAPORTE CULTURAL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA".

O Prefeito de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Cultural do Município de Hortolândia como forma de estímulo à frequência de alunos da rede pública municipal de ensino, maiores de 6 (seis) anos de idade, a exposições artísticas e espetáculos de teatro, cinema, música, dança, parques de diversões e entretenimentos adequados à sua faixa etária, e que ocorram dentro dos equipamentos públicos culturais, ou conveniados neste Programa.

Parágrafo 1º. Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas nas esferas estadual e federal, assim como com entidades privadas para a obtenção de ingressos gratuitos a crianças, adolescentes e adultos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos estudantes o direito à universalização do acesso aos bens e eventos culturais, bem como concretizar, materializar o princípio da gratuidade a um importante segmento de nossa sociedade - os estudantes.

A garantia à gratuidade aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, permitirá o acesso amplo e concreto aos eventos culturais promovidos pelo nosso Município ou parceiros conveniados.

O estudante não se forma somente dentro de sala de aula, o acesso à cultura e ao lazer é fundamental na construção do cidadão e o direito à meia entrada em eventos culturais é um dever do Poder Público e essencial para garantir que todos tenham acesso à formação para além da sala de aula.

Dentre as dificuldades de inclusão social enfrentadas é a falta de incentivo para que estudantes frequente eventos socioculturais, atividades de lazer, cultura e entretenimento em locais públicos e privados, realizados no âmbito do Município de Hortolândia.

Portanto, considerando preenchidos os requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador – MDB
3º secretário – Mesa Diretora